

RECURSO ESPECIAL EM APELRE Nº 2007.70.00.002711-7/PR

D.E.

Publicado em 10/06/2009

RECTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTACAO PURIFICACAO TRATAMENTO E DIST/ DE AGUA E CAPTACAO TRATAMENTO E SERVICOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIOES OESTE E SUDOESTE DO PARANA - SAEMAC**

ADVOGADO : **Araripe Serpa Gomes Pereira**

RECDO : **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

ADVOGADO : **José Diogo Cyrillo da Silva**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto com base no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

A recorrente alega que o prazo prescricional deve começar a contar, nos termos do artigo 3º da LC 118/2005, sobre situações futuras.

É o relatório. Decido.

O recurso merece seguimento, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais de admissibilidade.

Ante o exposto, **admito** o recurso especial.
Intimem-se.
Porto Alegre, 25 de maio de 2009.

Des. Federal JOÃO SURREAUX CHAGAS
Vice-Presidente

Documento eletrônico assinado digitalmente por **Des. Federal JOÃO SURREAUX CHAGAS, Vice-Presidente**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://www.trf4.gov.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **2865499v3** e, se solicitado, do código CRC **AA99EF46**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOAO SURREAUX CHAGAS:31
Nº de Série do Certificado: 4435524A
Data e Hora: 27/05/2009 15:43:31
